



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Lei n.º 1.437

De 07 de Dezembro de 2009.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente — CMMA —, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

- I — estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II — propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre propostas de normas de uso e ocupação do solo municipal;
- III — avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV — colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- V — analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- VI — opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- VII — incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- VIII — opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;
- IX — deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;
- X — sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XI — cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XII — zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XIII — deliberar sobre o licenciamento ambiental de competência municipal.
- XIV — manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou da União.
- XV — recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XVI — decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;
- XVII — representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

XVIII — criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CMMA;

XIX — fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XX — acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXI — elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o CMMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente — CMMA — é paritário e será composto por seis membros, a saber:

- I — um representante do Poder Executivo Municipal;
- II — um representante do Abastecimento de água e Meio Ambiente;
- III — um representante do Departamento de Obras;
- IV — um representante da Secretaria da Educação;
- V — um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI — um representante da sociedade civil.

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Art. 3º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, que é gratuito e considerado de serviço relevante ao Município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Art. 5º. O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente será eleito pelos membros, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.

Art. 6º. As decisões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Art. 7º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo quarenta e oito horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas no período de um ano.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

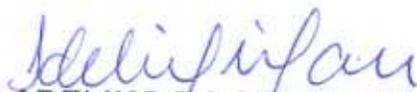
§ 2º. As ausências às reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

§ 3º. Na hipótese do § 1º, ou de morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DUMONT, 07 de dezembro de 2009.


ADELINO DA SILVA CARNEIRO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabiôla Peixoto Guelere
Escriturária